



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 - PROCESSO Nº 6797/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 20.132/2026

O **MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, no Estado de São Paulo, através da Secretaria Municipal Agricultura, comunica aos interessados que, com base na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, torna público que se encontra aberto o processo de **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS, MICROBIOLÓGICAS E DEMAIS ANÁLISES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS PARA AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE DE ALIMENTOS E ÁGUA EM APOIO AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE ARARAQUARA** através da prestação de serviços ao Município, em conformidade com o disposto neste Chamamento, mediante termo, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 002/2026, devendo a documentação ser encaminhada à Divisão de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, localizada no Paço Municipal, a partir do dia **15 de Outubro de 2026, às 10:00 horas**, exclusivamente através do e-mail edital@araraquara.sp.gov.br. Ficam convocados todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico <https://araraquara.giap.com.br/ords/pma/f?p=1839:54>. Mais informações, pelo telefone (16) 3301-5021.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Edital o **de CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS, MICROBIOLÓGICAS E DEMAIS ANÁLISES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS PARA AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE DE ALIMENTOS E ÁGUA EM APOIO AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

1.2. O presente procedimento está em conformidade com o artigo 79, II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 13.554/2024, que permitem credenciamento como forma de contratação direta, por meio de seleção a critério de terceiros, uma vez que a prestação de serviço definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública para atendimento do interesse público. Também atende o disposto nos art. 7º do Decreto Municipal n.º 13.554/2024.

1.3. Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Pedido de Credenciamento;

Anexo III – Declaração Conjunta;

Anexo IV - Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo V – Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Toda e qualquer informação e/ou esclarecimento será prestado pela Divisão de Licitações, sito à rua São Bento, nº 840, Centro - CEP: 14.801-900, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:30hs às 16:30hs, ou, ainda, pelo endereço eletrônico edital@araraquara.sp.gov.br.

1.5. O credenciamento de laboratórios especializados é para a realização de análises físico-químicas, microbiológicas e outras necessárias para avaliação de conformidade de alimentos e água, em apoio ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM) de Araraquara. O serviço engloba análise de matrizes de leite e derivados, carne e derivados, pescado, ovos, mel e água, conforme descrito no Termo de Referência

1.6. As análises laboratoriais dos produtos registrados no S.I.M. (Serviço de Inspeção Municipal) do município de Araraquara, bem como análises de água, serão realizadas para atestar a qualidade dos produtos de origem animal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

produzidos no município, que atendem a população local e futuramente atenderão em território Nacional, através do SISBI (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal) com fundamento na Lei Municipal nº 9.330 de 19 de julho de 2018, alterada pela Lei Municipal nº 9.603 de 5 de junho de 2019 e Decreto Municipal nº 11.973 de 05 de junho de 2019.

1.7. As análises laboratoriais são necessárias para cumprir os requisitos relacionados à conformidade e inocuidade dos produtos de origem animal inspecionados pelo Serviço de Inspeção Municipal de Araraquara, assim como no combate à fraude. De acordo com o inciso IV do Art. 3º e alínea “f” do inciso II do Art. 4º da Instrução Normativa 17/2020, para aderir ao SISBI-POA, o S.I.M. deve dispor ou ter acesso a laboratórios com capacidade comprovada e adequada para atendimento das análises oficiais demandadas pelo serviço de inspeção. Tal exigência tem como base o inciso IV do Art. 133 do Decreto Federal nº 5.741/2006, que determina que os Serviços devem assegurar a existência ou acesso a laboratórios oficiais ou credenciados, com capacidade adequada para realização de testes, com pessoal qualificado e experiente, em número suficiente, de forma a realizar os controles oficiais com eficiência e eficácia.

2. DOS PRAZOS:

2.1. O pedido de Credenciamento, dirigido ao Município, deverá ser instruído com a documentação exigida e apresentado exclusivamente através do e-mail edital@araraquara.sp.gov.br a partir das 10:00hs do dia 15/10/2026.

2.2. O Credenciamento decorrente deste Chamamento Público terá vigência máxima de 60 (sessenta) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de assinatura do primeiro Termo de Credenciamento firmado com o laboratório pioneiro.

2.3. Os demais laboratórios que vierem a se credenciar posteriormente terão a vigência limitada ao prazo remanescente do credenciamento inicial, de modo que todos os Termos de Credenciamento expirarão simultaneamente ao final do período de 60 (sessenta) meses contados do início do primeiro credenciamento.

2.4. Conforme o exposto no Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21, este processo se trata de uma contratação com seleção a critério de terceiros:

(...) II - “caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;” (...)

2.5. A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento será formalizada mediante Termo Aditivo, condicionada a comprovação pela(s) Credenciada(s) da manutenção das condições de habilitação, fixadas no item 3 deste Edital.

2.6. Este credenciamento será republicado periodicamente a cada 24 (vinte e quatro) meses.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O pedido de Credenciamento, acompanhado da documentação, deve ser encaminhado exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail edital@araraquara.sp.gov.br a partir das 10:00hs do dia 15/10/2026.

3.2. O Pedido de Credenciamento, observado o modelo do Anexo II, deverá vir acompanhado dos documentos especificados nos subitens a seguir, permitida a apresentação de certidões obtidas pela internet e de cópias autenticadas, exceto daqueles firmados pelos próprios interessados, que deverão vir, obrigatoriamente, em via original.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

3.2.1. COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova de diretoria em exercício.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2.2. COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ/MF**.
- b) Prova de regularidade com a Fazenda ESTADUAL (Débitos Inscritos) e MUNICIPAL (Débitos Mobiliários) do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda FEDERAL, aceitando-se, neste caso, a certidão conjunta expedida pela Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 03/2007, a qual engloba a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- d) Prova de regularidade relativa **ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (**FGTS**).
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Estadual ou Municipal** relativo à sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- f) **Declaração** de situação regular perante as Leis de Proteção ao Trabalho, firmada pelo representante legal do laboratório, atestando que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos (art. 7º, inciso XXXIII, da CF) – Anexo III.
- g) Prova da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, apresentando **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**.

3.2.3. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

3.2.4. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.2.4.1 – As empresas deverão estar credenciadas ao INMETRO RBLE (ISO 17025) com capacidade técnica e operacional para realizar as análises de acordo com os parâmetros definidos pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

3.2.4.2 - Disponibilizar atestados de capacidade técnica comprovando a satisfatória execução de serviços laboratoriais equivalentes, de duas ou mais análises da Tabela 1 do item 1.2 do Termo de Referência.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.5 A solução consiste na instituição de um Sistema de Credenciamento de Laboratórios Especializados, visando à prestação de serviços de ensaios laboratoriais (microbiológicos, físico-químicos e sensoriais) em matrizes de Produtos de Origem Animal (POA).

4.6 Diferente de uma contratação única, esta solução baseia-se na pluralidade de prestadores, onde todos os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação técnica e jurídica poderão ser credenciados para executar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

os serviços conforme a demanda do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

4.7 A solução abrange o ciclo completo de análise técnica, compreendendo: Recebimento e Triagem: Conferência da integridade das amostras coletadas pelos fiscais (lacres, temperatura e condições de transporte); Execução de Ensaio: Realização de análises em matrizes de carne e derivados, leite e laticínios, ovos, mel, pescado e produtos de abelhas; Emissão de Laudos: Fornecimento de laudos técnicos detalhados, assinados por responsável técnico habilitado, contendo a interpretação dos resultados frente à legislação vigente; Assessoria Técnica: Disponibilização de suporte para esclarecimentos acerca das metodologias aplicadas e resultados obtidos.

4.8 Para garantir a validade jurídica e técnica dos resultados, a solução exige: Acreditação: Os laboratórios deverão, obrigatoriamente, possuir acreditação na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 ou reconhecimento oficial pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA); Rastreabilidade: Utilização de métodos oficiais validados (Instruções Normativas do MAPA, AOAC International ou Standard Methods); Logística de Amostras: A solução prevê o suporte logístico (quando previsto em edital) para a manutenção da cadeia de custódia e preservação da amostra até o processamento.

4.9 A solução proposta estabelece prazos rigorosos para a entrega dos resultados, garantindo a eficiência da fiscalização: Análises de Rotina: Prazo máximo de 20 dias úteis; Disponibilização Digital: Os laudos deverão ser disponibilizados via sistema eletrônico ou e-mail oficial, garantindo a celeridade no processo administrativo de inspeção.

4.10 O ônus financeiro decorrente da prestação dos serviços de análise laboratorial será de inteira e exclusiva responsabilidade dos estabelecimentos registrados junto ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM), conforme previsto na legislação sanitária vigente. A Administração Pública Municipal exime-se de qualquer responsabilidade por eventuais inadimplementos financeiros por parte dos estabelecimentos inspecionados junto aos laboratórios credenciados.

5. DAS INTERPRETAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

As interessadas deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação que integra o presente Edital, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar os custos e prazos dos serviços.

5.1. Cabe às interessadas verificar com atenção todas as instruções, especificações, termos e condições deste Edital. O descumprimento de qualquer requisito, a omissão de informações ou a apresentação incompleta da documentação exigida serão de exclusiva responsabilidade da interessada, ensejando na rejeição do respectivo Pedido de Credenciamento.

5.2. Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação deste Edital serão dirimidas à Divisão de Licitações.

5.3. Os pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer elementos somente serão atendidos quando solicitados por escrito, dentro do prazo estabelecido para a entrega do Pedido de Credenciamento à Divisão de Licitações.

5.4. Analisando esses pedidos, a Divisão de Licitações deverá esclarecê-lo e, acatando-os, alterar ou adequar os elementos constantes deste Edital, comunicando sua decisão, também por escrito, às demais adquirentes do instrumento convocatório.

5.5. A Divisão de Licitações, por intermédio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, fará a conferência dos documentos que integram o Pedido de Credenciamento e, na hipótese de constatar defeitos ou simples omissões



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

irrelevantes ao julgamento da idoneidade da interessada, poderá, a seu exclusivo critério, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, interpretando as normas em favor da ampliação da participação entre os interessados, desde que nenhum prejuízo resulte à Administração, a finalidade e a segurança da contratação, ou aos demais participantes do certame.

5.6. É facultado à Divisão de Licitações, convocar as interessadas para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

5.7. O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público, atendendo critérios de oportunidade e conveniência, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão escrita e devidamente fundamentada.

5.8. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela Secretaria da Fazenda e Planejamento ou pela autoridade competente, observada a legislação em vigor.

5.9. As interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento.

5.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

6 DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S):

6.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA, além das demais previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável:

6.1.1. O(A) contratado(a) responsável pela análise e emissão do relatório de análise, deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital de Chamada Pública e seus anexos, e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, limitados à quantidade deste Termo de Referência e do contrato firmado;

6.1.2. Efetuar as análises e entrega dos resultados, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento;

6.1.3 Manter a acreditação junto ao INMETRO. Qualquer suspensão do INMETRO deve ser comunicada ao órgão público em até 24 horas.

6.1.4 No que couber, deverá responsabilizar-se por todos os ônus referentes a prestação do serviço, inclusive salários de seus empregados, alimentação, transporte, fretes, bem como tudo que a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal prevê e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste Termo de Referência;

6.1.5 A contratada deve seguir o modelo, fluxo ou periodicidade para envio de relatórios solicitados pelo S.I.M. (Serviço de Inspeção Municipal);

6.1.6 Utilizar estritamente os métodos analíticos oficiais estabelecidos pelo Ministério da Agricultura (MAPA) ou legislações correlatas (RIISPOA), salvo autorização expressa para métodos alternativos validados;

6.1.7 Informar imediatamente (prazo máximo de 24h) ao serviço de inspeção oficial sempre que uma análise



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

detectar patógenos de notificação obrigatória ou níveis de resíduos acima do limite de segurança;

6.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante;

6.1.9. Indicar responsável para representá-lo durante a execução do contrato

6.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.1.11. Manter atualizados seus dados cadastrais e documentação junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, sob pena de suspensão das operações.

6.1.12. Não cobrar valores superiores aos fixados no Edital de Chamamento Público.

6.1.13. Enviar o resultado das análises ao órgão de fiscalização municipal, especialmente em casos de resultados insatisfatórios.

6.1.14. O(A) contratado(a) será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.15. O(A) contratado(a) será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.16. Somente o(a) contratado(a) será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.17. Observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD

6.1.18. O laboratório tem a obrigação de disponibilizar o laudo em sistema oficial ou enviar cópia autenticada diretamente ao e-mail do SIM, evitando a adulteração de resultados por parte do fiscalizado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ESTABELECIMENTOS INTERESSADOS):

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de chamada Pública;

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos resultados das análises recebidas provisoriamente com as especificações constantes do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Notificar o(a) Contratado(a), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) Contratado(a);

7.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.6. Aplicar ao(á) Contratado(a) as sanções previstas em lei e no Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) Contratado(a);

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao(à) CONTRATADO(A) com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustaras datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao(à) CONTRATADO(A).

7.1.10. Efetuar o pagamento diretamente ao laboratório credenciado, conforme tabela de preços máximos estabelecida no edital.

7.1.11. Cumprir o cronograma de análises mínimas exigido pela legislação sanitária vigente.

7.1.12. Observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD

8. DAS PENALIDADES:

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) contratado(a) responsável pelas análises:

8.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 Não realizar as análises previamente solicitadas, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.5 Não encaminhar os resultados das análises dentro do prazo determinado, exclusivamente por via eletrônica para o representante do SIM;

8.1.6 Encaminhar os resultados diretamente para o estabelecimento fabricante do produto analisado;

8.1.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.1.10 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

8.1.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 O(A) contratado(a) que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item

8.2.2 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Multa, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 8.6, conforme:

8.2.3.1 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias úteis;

8.2.3.2 No descumprimento de outras obrigações licitatórias/contratuais que não caracterizem atraso injustificado nem inexecução total ou parcial do objeto, poderá ser aplicada multa indenizatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto licitado, observado o princípio da proporcionalidade;

8.2.4. Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5 e 8.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Araraquara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 8.1.7, 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10 e 8.1.11, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5 e 8.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 10.1.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. A sanção estabelecida neste subitem será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal responsável pelo edital da Chamada Pública.

8.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

8.4. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o ajustado e aplique as outras sanções cabíveis.

8.5. As multas aplicadas e/ou prejuízos causados à Administração poderão ser deduzidos dos valores devidos aos(as) contratados(as), recolhidos em favor do município ou, quando for o caso, inscritos em Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO E PAGAMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

9.1. A execução do objeto deste Credenciamento não acarretará qualquer ônus financeiro ao Órgão Público Contratante. Não haverá pagamento de faturas, taxas de adesão, ou qualquer tipo de repasse de recursos públicos à Contratada (Laboratório Credenciado) pela prestação dos serviços de análises laboratoriais.

9.1.1. O Município atua exclusivamente como órgão credenciador e fiscalizador da habilitação técnica dos laboratórios, não figurando como tomador ou pagador dos serviços laboratoriais.

9.1.2. O credenciamento não gera direito à contratação com a Administração Pública, tampouco qualquer obrigação de pagamento, indenização ou contraprestação financeira por parte do Município de Araraquara.

9.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §5º).

9.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.9. A remuneração pelos serviços prestados será de inteira e exclusiva responsabilidade dos estabelecimentos agroindustriais, produtores e detentores de produtos de origem animal que solicitarem os ensaios laboratoriais.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. Suspensão do credenciamento e descredenciamento:

10.1.1. Fica resguardada à Administração o direito de solicitar a suspensão temporária do credenciamento, nos casos de interesse público, devidamente comprovado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

10.1.2 O fornecedor será descredenciado na hipótese de reorganização empresarial, por via de fusão, cisão ou incorporação, sem que os sócios / quotistas da CONTRATADA mantenham o mesmo CNPJ, e no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital da empresa resultante da reorganização, desde que coloque em risco a execução do contrato;

10.1.3 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, incluindo o cancelamento, a suspensão ou a alteração das condições de credenciamento que viabilizam a realização das operações entre a empresa credenciada e o terceiro interessado.

10.1.4 Não seguir o modelo, fluxo ou periodicidade para envio de relatórios solicitados pelo S.I.M. (Serviço de Inspeção Municipal);

10.1.5 Não seguir as determinações sobre as informações que deverão constar nos modelos para emissão dos resultados das análises dos controles oficiais propostos pelo S.I.M.;

10.1.6 For identificada falha que interfira na qualidade do resultado da análise, em qualquer etapa de seu processamento;

10.1.7 Mudar de endereço sem informar previamente o S.I.M.;

10.1.8 Os requisitos técnicos ou administrativos que regem o credenciamento deixarem de ser atendidos;

10.1.9 Ficar evidenciado que o funcionamento do laboratório constitui risco para a saúde pública, saúde animal ou vegetal;

10.1.10 For identificada falsificação ou adulteração de resultados das amostras, ou, ainda, fraude de qualquer natureza;

10.1.11 For cancelado a acreditação junto ao INMETRO;

10.1.12 Quando forem constatados erros recorrentes de emissão de laudos, falta de comunicação de laudos não conformes e relatórios solicitados, falta de atendimento as solicitações dos Veterinários Oficiais responsáveis pelo S.I.M., omissão de quaisquer informações que possam comprometer as atividades;

10.1.13 O descredenciamento poderá ser determinado por ato unilateral da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, nos casos supra enumerados, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação;

10.2. A decisão que determinar a suspensão ou o descredenciamento da credenciada caberá pedido de reconsideração, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência oficial da decisão.

10.2.1. O pedido de reconsideração deverá ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado e instruído com os documentos que a credenciada entender pertinentes para demonstrar a regularidade de sua situação ou afastar os motivos que ensejaram a penalidade aplicada.

10.2.2. O protocolo do pedido de reconsideração não terá efeito suspensivo automático, salvo quando a autoridade competente, mediante decisão fundamentada, entender que a manutenção imediata da penalidade poderá causar prejuízo irreparável ou de difícil reparação à credenciada ou ao interesse público.

10.2.3. Recebido o pedido de reconsideração, a autoridade competente poderá exercer o juízo de retratação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

no prazo de até 10 (dez) dias úteis, reformando total ou parcialmente a decisão anteriormente proferida.

10.2.4. Mantida a decisão, o pedido será encaminhado à autoridade superior para análise e decisão definitiva, observado o contraditório e a ampla defesa.

10.2.5. O descredenciamento somente produzirá efeitos após a conclusão do respectivo processo administrativo, ressalvadas as hipóteses em que houver risco iminente à saúde pública, à segurança sanitária, à integridade dos controles oficiais ou à confiabilidade dos resultados laboratoriais, situações em que poderá ser determinada a suspensão cautelar do credenciamento até a decisão final.

10.2.6. A apresentação do pedido de reconsideração não impede a adoção de medidas cautelares pela Administração quando necessárias à proteção do interesse público, da saúde pública ou da regular execução das atividades de inspeção sanitária.

11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

11.1. As amostras serão enviadas acompanhadas de uma via da Termo de Colheita para Análise (TCA) e acondicionadas em embalagem lacrada por funcionário em exercício no Serviço de Inspeção utilizando lacre com codificação unívoca numerado de forma indelével;

11.2 O laboratório deve realizar as análises que serão previamente solicitadas pelo SIM;

11.3 É obrigatória a emissão dos resultados em Relatórios de Análises, em via eletrônica, formato pdf, assinado digitalmente utilizando ID digital e emitida por uma autoridade de certificação (CA) ou um provedor de serviços confiável (TSP) certificado;

11.4 Aos laboratórios é vedada a emissão de resultados em documento diverso do Relatórios de Análises;

11.5 É vedado aos laboratórios o envio dos relatórios ao estabelecimento;

11.6 Os laudos dos exames serão entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis da data de sua realização;

11.7 Um Termo de Rejeição de Amostras – TRA, deve ser emitido para todas as amostras que não atenderem aos critérios de recebimento. Em caso de necessidade de correção ou suplementação de informações expressas em um COA ou TRA, o laboratório deverá emitir novo COA/TRA contendo as correções necessárias;

11.8 Os laboratórios devem possuir procedimentos estabelecidos para manter as amostras físicas e amostras de contraprova devidamente armazenadas, quando necessário;

11.9 Para orientações detalhadas, consultar o Manual de Procedimentos para Laboratórios do MAPA, edição atualizadas;

11.10 O estabelecimento será responsável pelo encaminhamento da amostra ao laboratório credenciado, e se responsabilizará pelo pagamento do exame, salvo a disponibilidade do município encaminhar as amostras;

11.11 Deve ser garantido o sigilo dos dados e informações dos exames;

11.12 Executar os serviços responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na prestação dos serviços, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais, resultantes de vínculo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;

11.13 Manter equipamentos e suporte material adequado para prestação de serviços;

11.14 Atender a todas as normas legais éticas e morais, referentes à prestação do serviço;

11.15 Notificar o SIM de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando à SIM, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

11.16. Entre o Município e o Laboratório credenciado será exigido o Termo de Credenciamento e Declaração de Credenciamento, anexos VI e II respectivamente.

11.17. Entre o Município e o estabelecimento interessado será exigido o Termo de Ciência e Compromisso (ANEXO IX) declarando estar ciente de que as análises laboratoriais obrigatórias para a conformidade dos produtos de origem animal correm exclusivamente por sua conta e risco, devendo ser realizadas obrigatoriamente em estabelecimentos credenciados pelo Município.

11.18. Entre o estabelecimento interessado e o laboratório será exigido uma Ordem de Serviço vinculada ao edital de credenciamento do Município de Araraquara, descrição das matrizes alimentares ou de água, emissão de nota fiscal em nome do produtor (terceiro) e comprovante de pagamento que deverá ser apresentado ao SIM junto com o laudo.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O Município, na defesa do interesse público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de prorrogar, anular ou revogar o presente certame, no todo ou em parte, desde que devidamente fundamentado.

12.2. As interessadas são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase do procedimento de credenciamento, considerando-se os documentos nos quais não constem prazo de vencimento como válidos por 90 (noventa) dias, contadas da data de sua expedição.

12.3. Em qualquer fase do procedimento de credenciamento, o Agente de Contratação e equipe de Apoio de Credenciamento se reserva o direito de solicitar às interessadas os esclarecimentos eventualmente necessários ao perfeito entendimento e juízo dos documentos apresentados.

12.4. A Secretaria Municipal de Administração, por despacho fundamentado de seu titular, rejeitará a habilitação da interessada, sem que a esta assista o direito de reclamar qualquer indenização ou ressarcimento, na hipótese de lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento, que desabone a sua idoneidade jurídica e/ou capacidade técnica, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Todos os prazos estabelecidos neste Edital, salvo os expressos em contrário, serão contados em dias corridos, excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.

12.6. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor GUSTAVO ALEXANDRE CAVALIERE - Matrícula nº XXXXXX, que sem restringir a plenitude dessas responsabilidades, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.



12.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://araraquara.giap.com.br/ords/pma/f?p=1839:54:::> Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- | | |
|---------|--|
| 12.11.1 | ANEXO I - Termo de Referência; |
| 12.11.2 | ANEXO II – Declaração de Credenciamento; |
| 12.11.3 | ANEXO III – Declaração Conjunta; |
| 12.11.4 | ANEXO IV – Minuta de Contrato; |
| 12.11.5 | ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar |
| 12.11.6 | ANEXO VI – Termo de Credenciamento; |
| 12.11.7 | ANEXO VII – Planilha de Preços; |
| 12.11.8 | ANEXO VIII – Matriz de Risco; |
| 12.11.9 | ANEXO IX – Termo de Ciência e Compromisso. |

JOÃO LUIZ MARCHEZIN
Secretario de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR
DIVISÃO DE SUPORTE DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

AV. PADRE ANTONIO CEZARINO, 808- VILA XAVIER – FONE: 3303- 3128 ramal 2402

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

- 1.1** O objeto do presente Edital de credenciamento é credenciar laboratórios para a realização de análises físico-químicas, microbiológicas e demais análises que se fizerem necessárias para avaliação de conformidade de alimentos e água em apoio ao serviço de inspeção sanitária de produtos de origem animal no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal de Araraquara.
- 1.2** As especificações das análises dos produtos de origem animal, a serem realizadas por laboratórios credenciados pelo processo de inexigibilidade de credenciamento, estão descritas na **Tabela 1**.

Tabela 1. Especificações técnicas e parâmetros para as análises.

Categoria/Matriz	Análises Microbiológicas	Análises Físico-químicas
Alimentos	<i>Escherichia coli.</i> , <i>Salmonella spp.</i> , <i>Listeria monocytogenes</i> , <i>Coliformes Totais</i> , <i>Aeróbio mesófilos</i>	-
Água	<i>Escherichia coli</i> , Coliformes totais.	Cor aparente, Turbidez, pH, Cloro residual livre.

2 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 2.1** A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em pesquisa de preços de mercado, utilizando como fonte principal contratações públicas recentes registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

Tabela 1. Estimativa do valor e quantidade de análises por ano.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Análise Microbiológica de <i>Escherichia coli</i> .	20	R\$ 113,01	R\$ 2.260,20
2	Análise Microbiológica <i>Salmonella spp</i>	20	R\$ 138,29	R\$ 2.765,80
3	Análise Microbiológica de Coliformes Totais	20	R\$ 80,07	R\$ 1.601,40
4	Análise Microbiológica de <i>Listeria monocytogenes</i>	20	R\$ 181,11	R\$ 3.622,20
5	Análise Microbiológica Aeróbio mesófilos	20	R\$ 90,07	R\$ 1.801,40
6	Análise Microbiológica Enterobacteriaceae	20	R\$ 103,97	R\$ 2.079,40
7	Análise Físico-químico de Água Potável	20	R\$ 214,19	R\$ 4.283,80

Fonte: PNPC conforme os anexos I e II.

- 2.2** O presente processo de credenciamento não implica na realização de despesas por parte da Prefeitura Municipal. A municipalidade atua exclusivamente como órgão anuente e fiscalizador da capacidade técnica dos laboratórios, visando garantir a fidedignidade dos resultados para fins de inspeção sanitária de produtos de origem animal, caracterizando inexistência de ônus para administração pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR
DIVISÃO DE SUPORTE DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

AV. PADRE ANTONIO CEZARINO, 808- VILA XAVIER – FONE: 3303- 3128 ramal 2402

- 2.3** A responsabilidade integral pelo pagamento dos ensaios, transporte de amostras e emissão de laudos recai sobre o Estabelecimento de Origem Animal (Interessado), que contratará os serviços do laboratório de sua preferência dentre aqueles constantes no rol de credenciados.
- 2.4** O faturamento, a emissão de notas fiscais e a quitação dos serviços ocorrerão diretamente entre o laboratório e o contratante privado, não cabendo à Prefeitura qualquer responsabilidade por: Inadimplência por parte do estabelecimento; reajustes de preços fora do comum acordo entre as partes e custos logísticos extraordinários.

3 FONTE DE RECURSO

- 3.1** Considerando que a execução das análises laboratoriais será custeada integralmente pelos estabelecimentos de produtos de origem animal interessados, o presente Credenciamento não acarretará qualquer ônus financeiro à Prefeitura Municipal. Por conseguinte, o processo prescinde de indicação de dotação orçamentária ou reserva de recursos públicos.
- 3.2** A atuação da Administração Pública limita-se ao credenciamento, regulação e fiscalização da conformidade técnica dos laboratórios parceiros. Todo o fluxo financeiro derivado da prestação dos serviços de análise ocorrerá em âmbito estritamente privado, sem o trânsito de valores por contas públicas ou fundos municipais.

4 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1** A presente contratação justifica-se pela imperiosa necessidade de garantir a inocuidade dos produtos de origem animal consumidos pela população, em estrita observância ao RIISPOA. A natureza dos ensaios laboratoriais exige alta especialização técnica e certificações específicas (ISO 17025), o que configura a inviabilidade de competição por meio de certame licitatório convencional, optando-se pelo sistema de Credenciamento. Tal modelo permite que todos os laboratórios que atendam aos rigorosos critérios do Edital prestem o serviço, garantindo celeridade nas análises e o suporte técnico necessário à Inspeção Sanitária.
- 4.2** A manutenção da equivalência em sistemas como o SISBI-POA (Sistema Brasileiro de Inspeção) exige que o ente federado realize um número mínimo de análises laboratoriais anuais em estabelecimentos registrados. A falta dessas análises pode levar à perda do selo de equivalência e impedir que as empresas locais vendam para outros estados/municípios.
- 4.3** Ao credenciar múltiplos laboratórios, o ente público fomenta a livre concorrência e permite que o produtor rural/agroindústria tenha opções de locais para realizar suas análises de autocontrole com rapidez, diminuindo o tempo de espera para liberação de lotes de produtos.
- 4.4** Em observância à legislação vigente que rege o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), torna-se imperativa a implementação de mecanismos eficazes de combate à fraude econômica e à adulteração de produtos. As análises laboratoriais constituem o subsídio técnico e jurídico indispensável para a verificação da integridade dos alimentos. Tais procedimentos permitem identificar, com precisão científica, desconformidades como a adição ilegal de água no leite (fraude por crioscopia), o uso de amido em embutidos acima dos limites permitidos, a substituição de espécies de pescados e o emprego de conservantes não autorizados. Ressalta-se que o laudo laboratorial é a única prova pericial com validade legal para a sustentação de autos de infração e sanções administrativas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR
DIVISÃO DE SUPORTE DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

AV. PADRE ANTONIO CEZARINO, 808- VILA XAVIER – FONE: 3303- 3128 ramal 2402

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 5.1** A solução consiste na instituição de um Sistema de Credenciamento de Laboratórios Especializados, visando à prestação de serviços de ensaios laboratoriais (microbiológicos, físico-químicos e sensoriais) em matrizes de Produtos de Origem Animal (POA).
- 5.2** Diferente de uma contratação única, esta solução baseia-se na pluralidade de prestadores, onde todos os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação técnica e jurídica poderão ser credenciados para executar os serviços conforme a demanda do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).
- 5.3** A solução abrange o ciclo completo de análise técnica, compreendendo: Recebimento e Triagem: Conferência da integridade das amostras coletadas pelos fiscais (lacs, temperatura e condições de transporte); Execução de Ensaios: Realização de análises em matrizes de carne e derivados, leite e laticínios, ovos, mel, pescado e produtos de abelhas; Emissão de Laudos: Fornecimento de laudos técnicos detalhados, assinados por responsável técnico habilitado, contendo a interpretação dos resultados frente à legislação vigente; Assessoria Técnica: Disponibilização de suporte para esclarecimentos acerca das metodologias aplicadas e resultados obtidos.
- 5.4** Para garantir a validade jurídica e técnica dos resultados, a solução exige: Acreditação: Os laboratórios deverão, obrigatoriamente, possuir acreditação na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 ou reconhecimento oficial pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA); Rastreabilidade: Utilização de métodos oficiais validados (Instruções Normativas do MAPA, AOAC International ou Standard Methods); Logística de Amostras: A solução prevê o suporte logístico (quando previsto em edital) para a manutenção da cadeia de custódia e preservação da amostra até o processamento.
- 5.5** A solução proposta estabelece prazos rigorosos para a entrega dos resultados, garantindo a eficiência da fiscalização: Análises de Rotina: Prazo máximo de 20 dias úteis; Disponibilização Digital: Os laudos deverão ser disponibilizados via sistema eletrônico ou e-mail oficial, garantindo a celeridade no processo administrativo de inspeção.
- 5.6** O ônus financeiro decorrente da prestação dos serviços de análise laboratorial será de inteira e exclusiva responsabilidade dos estabelecimentos registrados junto ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM), conforme previsto na legislação sanitária vigente. A Administração Pública Municipal exime-se de qualquer responsabilidade por eventuais inadimplementos financeiros por parte dos estabelecimentos inspecionados junto aos laboratórios credenciados.

6 BASE LEGAL

- 6.1 LEI Nº 9.330 DE 19 DE JULHO DE 2018, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 9.603 DE 5 DE JUNHO DE 2019.**
Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal – SIM e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências.
- 6.2 DECRETO Nº 11.973 DE 05 DE JUNHO DE 2019, ALTERADO PELO DECRETO Nº 12.817, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.**
Regulamenta a Lei nº 9.330 de 19 de julho de 2018, que cria o Serviço de Inspeção Municipal – SIM e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR
DIVISÃO DE SUPORTE DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

AV. PADRE ANTONIO CEZARINO, 808- VILA XAVIER – FONE: 3303- 3128 ramal 2402

6.3 DECRETO FEDERAL Nº 5.741 DE 30 DE MARÇO DE 2006.

Regulamenta os artigos 27-A, 28-A e 29-A da Lei nº 8.171/1991, organizando o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA). Ele estabelece diretrizes para defesa sanitária animal e vegetal, além da inspeção de produtos, descentralizando ações do MAPA para instâncias estaduais e municipais.

6.4 INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17 DE 6 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece os Procedimentos Para Reconhecimento da Equivalência e Adesão Ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (Sisbi-Poa), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

6.5 PORTARIA SDA Nº 584, DE 31 DE MAIO DE 2022.

Reconhece a equivalência do Serviço de Inspeção Municipal de Araraquara/SP para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI-POA.

6.6 LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

6.7 LEI Nº 11.710, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Araraquara para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências (PPA 2026-2029).

6.8 LEI Nº 11.725, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Araraquara para o exercício de 2026.

7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

7.1.1 As empresas deverão estar credenciadas ao INMETRO RBL (ISO 17025) com capacidade técnica e operacional para realizar as análises de acordo com os parâmetros definidos pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)

7.1.2 Disponibilizar dois ou mais das seguintes análises:

Categoria/Matriz	Análises Microbiológicas	Análises Físico-químicas
Alimentos	<i>Escherichia coli.</i> , <i>Salmonella spp.</i> , <i>Listeria monocytogenes</i> , <i>Coliformes Totais</i> , <i>Aeróbio mesófilos</i>	-
Água	<i>Escherichia coli</i> , Coliformes totais.	Cor aparente, Turbidez, pH, Cloro residual livre.

7.1.3 Não terá ônus entre ambas as partes.

7.2 Para habilitação, empresas interessadas deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:

7.2.1 Inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica- CNPJ;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR
DIVISÃO DE SUPORTE DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

AV. PADRE ANTONIO CEZARINO, 808- VILA XAVIER – FONE: 3303- 3128 ramal 2402

7.2.2 Certificado de credenciamento junto INMETRO (ISO/IEC 17025);

8 CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS DE VENDA

8.1 Não possui critério de priorização.

9 DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

9.1 Não será exigida amostra dos produtos.

10 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 10.1** As amostras serão enviadas acompanhadas de uma via da Termo de Colheita para Análise (TCA) e acondicionadas em embalagem lacrada por funcionário em exercício no Serviço de Inspeção utilizando lacre com codificação unívoca numerado de forma indelével;
- 10.2** O laboratório deve realizar as análises que serão previamente solicitadas pelo SIM;
- 10.3** É obrigatória a emissão dos resultados em Relatórios de Análises, em via eletrônica, formato pdf, assinado digitalmente utilizando ID digital e emitida por uma autoridade de certificação (CA) ou um provedor de serviços confiável (TSP) certificado;
- 10.4** Aos laboratórios é vedada a emissão de resultados em documento diverso do Relatórios de Análises;
- 10.5** É vedado aos laboratórios o envio dos relatórios ao estabelecimento;
- 10.6** Os laudos dos exames serão entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis da data de sua realização;
- 10.7** Um Termo de Rejeição de Amostras – TRA, deve ser emitido para todas as amostras que não atenderem aos critérios de recebimento. Em caso de necessidade de correção ou suplementação de informações expressas em um COA ou TRA, o laboratório deverá emitir novo COA/TRA contendo as correções necessárias;
- 10.8** Os laboratórios devem possuir procedimentos estabelecidos para manter as amostras físicas e amostras de contraprova devidamente armazenadas, quando necessário;
- 10.9** Para orientações detalhadas, consultar o Manual de Procedimentos para Laboratórios do MAPA, edição atualizadas;
- 10.10** O estabelecimento será responsável pelo encaminhamento da amostra ao laboratório credenciado, e se responsabilizará pelo pagamento do exame, salvo a disponibilidade do município encaminhar as amostras;
- 10.11** Deve ser garantido o sigilo dos dados e informações dos exames;
- 10.12** Executar os serviços responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na prestação dos serviços, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR
DIVISÃO DE SUPORTE DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

AV. PADRE ANTONIO CEZARINO, 808- VILA XAVIER – FONE: 3303- 3128 ramal 2402

- 10.13** Manter equipamentos e suporte material adequado para prestação de serviços;
- 10.14** Atender a todas as normas legais éticas e morais, referentes à prestação do serviço;
- 10.15** Notificar o SIM de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando à SIM, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

11 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 11.1** Não haverá garantia para a contratação.

12 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 12.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §5º).
- 12.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 12.4** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 12.5** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 12.6** O(A) contratado(a) será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 12.7** O(A) contratado(a) será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 12.8** Somente o(a) contratado(a) será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 12.9** A inadimplência do(a) contratado(a) em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR
DIVISÃO DE SUPORTE DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

AV. PADRE ANTONIO CEZARINO, 808- VILA XAVIER – FONE: 3303- 3128 ramal 2402

- 12.10** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 12.11** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 12.12** São obrigações da Contratante
- 12.12.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de chamada Pública;
 - 12.12.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 12.12.3** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos resultados das análises recebidas provisoriamente com as especificações constantes do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 12.12.4** Notificar o(a) Contratado(a), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;
 - 12.12.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) Contratado(a);
 - 12.12.6** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus empregados, prepostos ou subordinados.
 - 12.12.7** Aplicar ao(á) Contratado(a) as sanções previstas em lei e no Contrato;
 - 12.12.8** Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) Contratado(a);
 - 12.12.9** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 12.12.10** Qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao(à) CONTRATADO(A) com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustaras datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao(à) CONTRATADO(A).
- 12.13** São obrigações do(a) Contratado(a):
- 12.13.1** O(A) contratado(a) responsável pela análise e emissão do relatório de análise, deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital de Chamada Pública e seus anexos, e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, limitados à quantidade deste Termo de Referência e do contrato firmado;
 - 12.13.2** Efetuar as análises e entrega dos resultados, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento;
 - 12.13.3** Manter a acreditação junto ao INMETRO. Qualquer suspensão do INMETRO deve ser comunicada ao órgão público em até 24 horas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR
DIVISÃO DE SUPORTE DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

AV. PADRE ANTONIO CEZARINO, 808- VILA XAVIER – FONE: 3303- 3128 ramal 2402

- 12.13.4** No que couber, deverá responsabilizar-se por todos os ônus referentes a prestação do serviço, inclusive salários de seus empregados, alimentação, transporte, fretes, bem como tudo que a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal prevê e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste Termo de Referência;
 - 12.13.5** A contratada deve seguir o modelo, fluxo ou periodicidade para envio de relatórios solicitados pelo S.I.M. (Serviço de Inspeção Municipal);
 - 12.13.6** Utilizar estritamente os métodos analíticos oficiais estabelecidos pelo Ministério da Agricultura (MAPA) ou legislações correlatas (RIISPOA), salvo autorização expressa para métodos alternativos validados;
 - 12.13.7** Informar imediatamente (prazo máximo de 24h) ao serviço de inspeção oficial sempre que uma análise detectar patógenos de notificação obrigatória ou níveis de resíduos acima do limite de segurança;
 - 12.13.8** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante;
 - 12.13.9** Indicar responsável para representá-lo durante a execução do contrato;
 - 12.13.10** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 12.14** Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) contratado(a) responsável pelas análises:
- 12.14.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.14.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.14.3** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 12.14.4** Não realizar as análises previamente solicitadas, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 12.14.5** Não encaminhar os resultados das análises dentro do prazo determinado, exclusivamente por via eletrônica para o representante do SIM;
 - 12.14.6** Encaminhar os resultados diretamente para o estabelecimento fabricante do produto analisado;
 - 12.14.7** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.14.8** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 12.14.9** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 12.14.10** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR
DIVISÃO DE SUPORTE DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

AV. PADRE ANTONIO CEZARINO, 808- VILA XAVIER – FONE: 3303- 3128 ramal 2402

- 12.14.11** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.14.12** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.14.13** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.15** O(A) contratado(a) que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.15.1** Advertência, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 12.14.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.15.2** Multa, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 12.14, conforme:
- 12.15.2.1** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias úteis;
- 12.15.2.2** No descumprimento de outras obrigações licitatórias/contratuais que não caracterizem atraso injustificado nem inexecução total ou parcial do objeto, poderá ser aplicada multa indenizatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto licitado, observado o princípio da proporcionalidade;
- 12.15.3** Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.14.2, 12.14.3, 12.14.4, 12.14.5 e 12.14.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Araraquara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.15.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.14.7, 12.14.8, 12.14.9, 12.14.10 e 12.14.11, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.14.2, 12.14.3, 12.14.4, 12.14.5 e 12.14.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.20.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. A sanção estabelecida neste subitem será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal responsável pelo edital da Chamada Pública.
- 12.16** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- 12.17** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o ajustado e aplique as outras sanções cabíveis.
- 12.18** As multas aplicadas e/ou prejuízos causados à Administração poderão ser deduzidos dos valores devidos aos(às) contratados(as), recolhidos em favor do município ou, quando for o caso, inscritos em Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 12.19** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.20** Suspensão do credenciamento e descredenciamento:
- 12.20.1** Fica resguardada à Administração o direito de solicitar a suspensão temporária do credenciamento, nos casos de interesse público, devidamente comprovado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR
DIVISÃO DE SUPORTE DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

AV. PADRE ANTONIO CEZARINO, 808- VILA XAVIER – FONE: 3303- 3128 ramal 2402

- 12.20.2** O fornecedor será descredenciado na hipótese de reorganização empresarial, por via de fusão, cisão ou incorporação, sem que os sócios / quotistas da CONTRATADA mantenham o mesmo CNPJ, e no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital da empresa resultante da reorganização, desde que coloque em risco a execução do contrato;
- 12.20.3** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, incluindo o cancelamento, a suspensão ou a alteração das condições de credenciamento que viabilizam a realização das operações entre a empresa credenciada e o terceiro interessado.
- 12.20.4** Não seguir o modelo, fluxo ou periodicidade para envio de relatórios solicitados pelo S.I.M. (Serviço de Inspeção Municipal);
- 12.20.5** Não seguir as determinações sobre as informações que deverão constar nos modelos para emissão dos resultados das análises dos controles oficiais propostos pelo S.I.M.;
- 12.20.6** For identificada falha que interfira na qualidade do resultado da análise, em qualquer etapa de seu processamento;
- 12.20.7** Mudar de endereço sem informar previamente o S.I.M.;
- 12.20.8** Os requisitos técnicos ou administrativos que regem o credenciamento deixarem de ser atendidos;
- 12.20.9** Ficar evidenciado que o funcionamento do laboratório constitui risco para a saúde pública, saúde animal ou vegetal;
- 12.20.10** For identificada falsificação ou adulteração de resultados das amostras, ou, ainda, fraude de qualquer natureza;
- 12.20.11** For cancelado a acreditação junto ao INMETRO;
- 12.20.12** Quando forem constatados erros recorrentes de emissão de laudos, falta de comunicação de laudos não conformes e relatórios solicitados, falta de atendimento as solicitações dos Veterinários Oficiais responsáveis pelo S.I.M., omissão de quaisquer informações que possam comprometer as atividades;
- 12.20.13** O descredenciamento poderá ser determinado por ato unilateral da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, nos casos supra enumerados, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação;
- 12.21** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao(à) Contratado(a), observando-se o procedimento previsto nos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 12.22** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, quando compatíveis, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR
DIVISÃO DE SUPORTE DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

AV. PADRE ANTONIO CEZARINO, 808- VILA XAVIER – FONE: 3303- 3128 ramal 2402

- 12.23** A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.24** Nos termos do § 1º do Art. 156 da Lei 14.133/2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.24.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.24.2** As peculiaridades do caso concreto;
 - 12.24.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.24.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.24.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13 PAGAMENTO

- 13.1** A execução do objeto deste Credenciamento não acarretará qualquer ônus financeiro ao Órgão Público Contratante. Não haverá pagamento de faturas, taxas de adesão, ou qualquer tipo de repasse de recursos públicos à Contratada (Laboratório Credenciado) pela prestação dos serviços de análises laboratoriais.
- 13.2** A remuneração pelos serviços prestados será de inteira e exclusiva responsabilidade dos estabelecimentos agroindustriais, produtores e detentores de produtos de origem animal que solicitarem os ensaios laboratoriais.

14 DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

- 14.1** A Administração Pública Municipal de Araraquara deverá publicar o edital da chamada pública no diário oficial do Município, nos endereços eletrônicos oficiais do município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

JOÃO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS
Secretário Municipal da Agricultura e Abastecimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR
DIVISÃO DE SUPORTE DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

AV. PADRE ANTONIO CEZARINO, 808- VILA XAVIER – FONE: 3303- 3128 ramal 2402

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Prezado(a) Senhor(a) Secretário(a),

A **[NOME COMPLETO DO LABORATÓRIO]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **[Número do CNPJ]**, com sede em **[Endereço Completo]**, neste ato representada por seu(sua) **[Cargo do Representante]**, vem, por meio deste instrumento, manifestar **formal e inequivocamente** o seu interesse em participar do procedimento de credenciamento deflagrado por essa respeitável municipalidade.

I. Do Objeto do Credenciamento

Nosso pleito visa à habilitação desta requerente, nos termos do Edital de Credenciamento referenciado, para a prestação dos seguintes serviços de natureza continuada:

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS, MICROBIOLÓGICAS E DEMAIS ANÁLISES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS PARA AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE DE ALIMENTOS E ÁGUA EM APOIO AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE ARARAQUARA

O credenciamento será regido pelas normas do Direito Administrativo, em especial pelo que determina a **Lei Municipal n.º 7.428, de 17 de março de 2.011**, e demais legislações federais e regulamentos aplicáveis.

II. Do Compromisso e da Execução

A requerente compromete-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, estrutura física, recursos humanos, equipamentos, habilitação e capacidade operacional compatíveis com a demanda da Administração, aptos à realização das análises contratadas, em conformidade com as disposições constantes do Edital de Credenciamento nº 002/2026 e seus anexos, responsabilizando-se pela manutenção das condições técnicas, sanitárias e de qualidade necessárias à execução contínua, eficiente e segura dos serviços de análises clínicas, em atendimento ao interesse público.

III. Da Declaração de Plena Aceitação

Declaramos, para todos os fins e efeitos de direito, sob as penas da lei e sob a fé do nosso juramento, que possuímos **pleno e irrestrito conhecimento** de todo o conteúdo do Edital de Credenciamento nº 002/2026 e seus Anexos, comprometendo-nos a cumprir cabalmente todas as cláusulas e condições estabelecidas.

IV. Dos Documentos Habilitatórios

Em anexo ao presente Pedido de Credenciamento, encaminhamos a totalidade da documentação exigida no **ITEM 3 do Edital**, além de outros documentos que consideramos pertinentes para atestar a nossa **solidez financeira, a capacidade técnica e a aptidão operacional** para a excelência na execução dos serviços pleiteados.

Declaramos que a relação comercial e o pagamento direto pelo produtor não influenciarão, sob hipótese alguma, a isenção técnica dos laudos emitidos, sob pena de descredenciamento imediato e sanções legais.

Certos da importância desta parceria para o corpo funcional do Município, reiteramos nossa disposição em atender prontamente a quaisquer solicitações de esclarecimento.

REPRESENTANTE LEGAL DA INTERESSADA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR
DIVISÃO DE SUPORTE DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

AV. PADRE ANTONIO CEZARINO, 808- VILA XAVIER – FONE: 3303- 3128 ramal 2402

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS, MICROBIOLÓGICAS E DEMAIS ANÁLISES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS PARA AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE DE ALIMENTOS E ÁGUA EM APOIO AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Em nome do laboratório _____, por este ato e na melhor forma de direito, DECLARO, sob as penas da lei, que este estabelecimento não explora mão de obra infantil, encontrando-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, observadas às disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que cumpre reserva de PCD/reabilitados e que não dispõe de trabalho forçado/degradante, pelo que firmo a presente declaração para os fins de atendimento às exigências contidas no Edital de Credenciamento nº 002/2026.

Xxxxxxxxx-XX, XX de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2026.

INTERESSADA PROPONENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR
DIVISÃO DE SUPORTE DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

AV. PADRE ANTONIO CEZARINO, 808- VILA XAVIER – FONE: 3303- 3128 ramal 2402

ANEXO IV

ANEXO IV – MINUTA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS, MICROBIOLÓGICAS E DEMAIS ANÁLISES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS PARA AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE DE ALIMENTOS E ÁGUA EM APOIO AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE ARARAQUARA

I – DAS PARTES

De um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, nº 840, Centro, Araraquara/SP, neste ato representada por seu(ua) Secretário(a) Municipal de Administração, conforme delegação de competência legal, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**;

E, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu(ua) representante legal, Sr(a). _____, doravante denominada **CREDENCIADA**;

Celebram o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Municipal nº 11.682/2025, pelo Termo de Referência que instruiu o **Credenciamento nº 002/2026**, e pelas demais cláusulas e condições a seguir estabelecidas. Ficam vinculados a este Termo de Credenciamento, o edital e demais anexos.

II – DO OBJETO

2.1. O presente Termo tem por objeto a autorização para que a **CREDENCIADA** realize análises físico-químicas, microbiológicas e demais análises que se fizerem necessárias para avaliação de conformidade de alimentos e água em apoio ao serviço de inspeção sanitária de produtos de origem animal no âmbito do serviço de inspeção municipal de Araraquara.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

3. Constituem obrigações da **CREDENCIADA**, além das demais previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- 3.1. O(A) contratado(a) responsável pela análise e emissão do relatório de análise, deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital de Chamada Pública e seus anexos, e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, limitados à quantidade deste Termo de Referência e do contrato firmado;
- 3.2. Efetuar as análises e entrega dos resultados, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento;
- 3.3. Manter a acreditação junto ao INMETRO. Qualquer suspensão do INMETRO deve ser comunicada ao órgão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR
DIVISÃO DE SUPORTE DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

AV. PADRE ANTONIO CEZARINO, 808- VILA XAVIER – FONE: 3303- 3128 ramal 2402

público em até 24 horas.

- 3.4. No que couber, deverá responsabilizar-se por todos os ônus referentes a prestação do serviço, inclusive salários de seus empregados, alimentação, transporte, fretes, bem como tudo que a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal prevê e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste Termo de Referência;
- 3.5. A contratada deve seguir o modelo, fluxo ou periodicidade para envio de relatórios solicitados pelo S.I.M. (Serviço de Inspeção Municipal);
- 3.6. Utilizar estritamente os métodos analíticos oficiais estabelecidos pelo Ministério da Agricultura (MAPA) ou legislações correlatas (RIISPOA), salvo autorização expressa para métodos alternativos validados;
- 3.7. Informar imediatamente (prazo máximo de 24h) ao serviço de inspeção oficial sempre que uma análise detectar patógenos de notificação obrigatória ou níveis de resíduos acima do limite de segurança;
- 3.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante;
- 3.9. Indicar responsável para representá-lo durante a execução do contrato
- 3.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 3.11. Manter atualizados seus dados cadastrais e documentação junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, sob pena de suspensão das operações.
- 3.12. Não cobrar valores superiores aos fixados no Edital de Chamamento Público.
- 3.13. Enviar o resultado das análises ao órgão de fiscalização municipal, especialmente em casos de resultados insatisfatórios.
- 3.14. O(A) contratado(a) será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 3.15. O(A) contratado(a) será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 3.16. Somente o(a) contratado(a) será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ESTABELECIMENTOS INTERESSADOS)

- 4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de chamada Pública;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR
DIVISÃO DE SUPORTE DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

AV. PADRE ANTONIO CEZARINO, 808- VILA XAVIER – FONE: 3303- 3128 ramal 2402

- 4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com o contrato e seus anexos;
- 4.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos resultados das análises recebidas provisoriamente com as especificações constantes do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.4. Notificar o(a) Contratado(a), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;
- 4.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) Contratado(a);
- 4.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.7. Aplicar ao(á) Contratado(a) as sanções previstas em lei e no Contrato;
- 4.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) Contratado(a);
- 4.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 4.10. Qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao(à) CONTRATADO(A) com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustaras datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao(à) CONTRATADO(A).
- 4.11. Efetuar o pagamento diretamente ao laboratório credenciado, conforme tabela de preços máximos estabelecida no edital.
- 4.12. Cumprir o cronograma de análises mínimas exigido pela legislação sanitária vigente.

V – DA VIGÊNCIA E PAGAMENTO

- 5.1. O presente Termo de Credenciamento vigorará pelo prazo remanescente do período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do primeiro Termo de Credenciamento firmado no âmbito do Credenciamento nº ____/2026.
- 5.2. Dessa forma, caso o presente Termo seja celebrado posteriormente ao início da vigência do credenciamento inicial, sua duração será reduzida proporcionalmente, encerrando-se na mesma data de término do primeiro credenciamento, independentemente da data de adesão.
- 5.3. A estipulação de prazo comum de encerramento visa garantir a sincronia de gestão contratual, a harmonização das condições operacionais e a uniformidade administrativa do chamamento público.

5.4. A execução do objeto deste Credenciamento não acarretará qualquer ônus financeiro ao Órgão Público Contratante. Não haverá pagamento de faturas, taxas de adesão, ou qualquer tipo de repasse de recursos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR
DIVISÃO DE SUPORTE DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

AV. PADRE ANTONIO CEZARINO, 808- VILA XAVIER – FONE: 3303- 3128 ramal 2402

públicos à Contratada (Laboratório Credenciado) pela prestação dos serviços de análises laboratoriais.

5.5. O Município atua exclusivamente como órgão credenciador e fiscalizador da habilitação técnica dos laboratórios, não figurando como tomador ou pagador dos serviços laboratoriais.

VI – DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. Suspensão do credenciamento e descredenciamento:

6.1.1. Fica resguardada à Administração o direito de solicitar a suspensão temporária do credenciamento, nos casos de interesse público, devidamente comprovado;

6.1.2 O fornecedor será descredenciado na hipótese de reorganização empresarial, por via de fusão, cisão ou incorporação, sem que os sócios / quotistas da CONTRATADA mantenham o mesmo CNPJ, e no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital da empresa resultante da reorganização, desde que coloque em risco a execução do contrato;

6.1.3 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, incluindo o cancelamento, a suspensão ou a alteração das condições de credenciamento que viabilizam a realização das operações entre a empresa credenciada e o terceiro interessado.

6.1.4 Não seguir o modelo, fluxo ou periodicidade para envio de relatórios solicitados pelo S.I.M. (Serviço de Inspeção Municipal);

6.1.5 Não seguir as determinações sobre as informações que deverão constar nos modelos para emissão dos resultados das análises dos controles oficiais propostos pelo S.I.M.;

6.1.6 For identificada falha que interfira na qualidade do resultado da análise, em qualquer etapa de seu processamento;

6.1.7 Mudar de endereço sem informar previamente o S.I.M.;

6.1.8 Os requisitos técnicos ou administrativos que regem o credenciamento deixarem de ser atendidos;

6.1.9 Ficar evidenciado que o funcionamento do laboratório constitui risco para a saúde pública, saúde animal ou vegetal;

6.1.10 For identificada falsificação ou adulteração de resultados das amostras, ou, ainda, fraude de qualquer natureza;

6.1.11 For cancelado a acreditação junto ao INMETRO;

6.1.12 Quando forem constatados erros recorrentes de emissão de laudos, falta de comunicação de laudos não conformes e relatórios solicitados, falta de atendimento as solicitações dos Veterinários Oficiais responsáveis pelo S.I.M., omissão de quaisquer informações que possam comprometer as atividades;

6.1.13 O descredenciamento poderá ser determinado por ato unilateral da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, nos casos supra enumerados, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR
DIVISÃO DE SUPORTE DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

AV. PADRE ANTONIO CEZARINO, 808- VILA XAVIER – FONE: 3303- 3128 ramal 2402

VII – DAS PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) contratado(a) responsável pelas análises:

7.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4 Não realizar as análises previamente solicitadas, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.5 Não encaminhar os resultados das análises dentro do prazo determinado, exclusivamente por via eletrônica para o representante do SIM;

7.1.6 Encaminhar os resultados diretamente para o estabelecimento fabricante do produto analisado;

7.1.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.1.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.1.10 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.1.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 O(A) contratado(a) que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item

7.2.2 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Multa, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 7.6, conforme:

7.2.3.1 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias úteis;

7.2.3.2 No descumprimento de outras obrigações licitatórias/contratuais que não caracterizem atraso injustificado nem inexecução total ou parcial do objeto, poderá ser aplicada multa indenizatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto licitado, observado o princípio da proporcionalidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR
DIVISÃO DE SUPORTE DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

AV. PADRE ANTONIO CEZARINO, 808- VILA XAVIER – FONE: 3303- 3128 ramal 2402

7.2.4. Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4, 7.1.5 e 7.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Araraquara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 7.1.7, 7.1.8, 7.1.9, 7.1.10 e 7.1.11, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4, 7.1.5 e 7.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 6.1.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. A sanção estabelecida neste subitem será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal responsável pelo edital da Chamada Pública.

7.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

7.4. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o ajustado e aplique as outras sanções cabíveis.

7.5. As multas aplicadas e/ou prejuízos causados à Administração poderão ser deduzidos dos valores devidos aos(as) contratados(as), recolhidos em favor do município ou, quando for o caso, inscritos em Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VIII – DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR
DIVISÃO DE SUPORTE DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

AV. PADRE ANTONIO CEZARINO, 808- VILA XAVIER – FONE: 3303- 3128 ramal 2402

8.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.8. A remuneração pelos serviços prestados será de inteira e exclusiva responsabilidade dos estabelecimentos agroindustriais, produtores e detentores de produtos de origem animal que solicitarem os ensaios laboratoriais. As amostras serão enviadas acompanhadas de uma via da Termo de Colheita para Análise (TCA) e acondicionadas em embalagem lacrada por funcionário em exercício no Serviço de Inspeção utilizando lacre com codificação unívoca numerado de forma indelével;

8.9. O laboratório deve realizar as análises que serão previamente solicitadas pelo SIM;

8.10. É obrigatória a emissão dos resultados em Relatórios de Análises, em via eletrônica, formato pdf, assinado digitalmente utilizando ID digital e emitida por uma autoridade de certificação (CA) ou um provedor de serviços confiável (TSP) certificado;

8.11. Aos laboratórios é vedada a emissão de resultados em documento diverso do Relatórios de Análises;

8.12. É vedado aos laboratórios o envio dos relatórios ao estabelecimento;

8.13. Os laudos dos exames serão entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis da data de sua realização;

8.14. Um Termo de Rejeição de Amostras – TRA, deve ser emitido para todas as amostras que não atenderem aos critérios de recebimento. Em caso de necessidade de correção ou suplementação de informações expressas em um COA ou TRA, o laboratório deverá emitir novo COA/TRA contendo as correções necessárias;

8.15. Os laboratórios devem possuir procedimentos estabelecidos para manter as amostras físicas e amostras de contraprova devidamente armazenadas, quando necessário;

8.16. Para orientações detalhadas, consultar o Manual de Procedimentos para Laboratórios do MAPA, edição atualizadas;

8.17. O estabelecimento será responsável pelo encaminhamento da amostra ao laboratório credenciado, e se responsabilizará pelo pagamento do exame, salvo a disponibilidade do município encaminhar as amostras;

8.18. Deve ser garantido o sigilo dos dados e informações dos exames;

8.19. Executar os serviços responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na prestação dos serviços, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR
DIVISÃO DE SUPORTE DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

AV. PADRE ANTONIO CEZARINO, 808- VILA XAVIER – FONE: 3303- 3128 ramal 2402

para a CONTRATANTE;

8.20. Manter equipamentos e suporte material adequado para prestação de serviços;

8.21. Atender a todas as normas legais éticas e morais, referentes à prestação do serviço;

8.22. Notificar o SIM de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando à SIM, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O credenciamento é de adesão não exclusiva e contínua, podendo o Município admitir novas instituições a qualquer tempo, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.2. A assinatura deste Termo não gera qualquer direito de exclusividade à CREDENCIADA;

9.3. A CREDENCIADA declara conhecer e aceitar todas as condições do Termo de Referência, do Edital e da legislação aplicável;

9.4. A eventual tolerância do Município quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais não implica renúncia de direitos;

9.5. O foro eleito para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo é o da Comarca de Araraquara/SP.

9.5. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Araraquara, ____ de _____ de 2025.

Secretário(a) Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Araraquara

Representante Legal
(Laboratório Credenciado)

CPF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR
DIVISÃO DE SUPORTE DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

AV. PADRE ANTONIO CEZARINO, 808- VILA XAVIER – FONE: 3303- 3128 ramal 2402

ANEXO V

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO

O objeto do presente Edital de credenciamento é credenciar laboratórios para a realização de análises físico-químicas, microbiológicas e demais análises que se fizerem necessárias para avaliação de conformidade de alimentos e água em apoio ao serviço de inspeção sanitária de produtos de origem animal no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal de Araraquara.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

As análises laboratoriais dos produtos registrados no S.I.M. (Serviço de Inspeção Municipal) do município de Araraquara, bem como análises de água, serão realizadas para atestar a qualidade dos produtos de origem animal produzidos no município, que atendem a população local e para o atendimento do termo de adesão junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) do selo SISBI (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal) com fundamento na nº 9.330 de 19 de julho de 2018, alterada pela Lei Municipal nº 9.603 de 5 de junho de 2019 e Decreto nº 11.973 de 05 de junho de 2019, como também atendimento das legislações federais Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, Instrução Normativa nº 17 de 06 de março de 2020 e Portaria SDA nº 584, de 31 de maio de 2022.

As análises laboratoriais são necessárias para cumprir os requisitos relacionados à conformidade e inocuidade dos produtos de origem animal inspecionados pelo Serviço de Inspeção Municipal de Araraquara, assim como no combate à fraude. De acordo com o inciso IV do art. 3º e alínea “f” do inciso II do art. 4º da Instrução Normativa 17/2020, de adesão ao SISBI-POA, o SIM deve dispor ou ter acesso a laboratórios com capacidade comprovada e adequada para atendimento das análises oficiais demandadas pelo serviço de inspeção. Tal exigência tem como base o inciso IV do Art. 133 do Decreto nº 5.741/2006, que determina que Serviços devem assegurar a existência ou acesso a laboratórios oficiais ou credenciados, com capacidade adequada para realização de testes, com pessoal qualificado e experiente, em número suficiente, de forma a realizar os controles oficiais com eficiência e eficácia.

DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA vigente no Município de Araraquara, estando devidamente alinhada ao planejamento estratégico municipal e à previsão orçamentária constante no PPA 2026–2029 e na LOA 2026.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As empresas deverão estar credenciadas ao INMETRO RBLE (ISO 17025) com capacidade técnica e operacional para realizar as análises de acordo com os parâmetros definidos pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Apresentar atestado de atendimento do escopo solicitado presente no Termo de Referência, indicando quais, se não todas, as análises que o laboratório se propõe a fazer.

Nota: O Serviço de Inspeção Municipal reserva-se ao direito de solicitar dos proponentes, em qualquer tempo, no curso do processo de credenciamento, qualquer esclarecimento sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para prestar o esclarecimento, bem como solicitar a apresentação de novos documentos para inclusão no processo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR
DIVISÃO DE SUPORTE DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

AV. PADRE ANTONIO CEZARINO, 808- VILA XAVIER – FONE: 3303- 3128 ramal 2402

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

As análises dependerão da quantidade de fabricantes de produtos de origem animal registrados no Serviço de Inspeção Municipal de Araraquara (SIM Araraquara), como também da presença de produto para a coleta, e os tipos de produtos de diferentes características que empresa fabrica, com uma estimativa inicial de 1 análise por estabelecimento registrado no Serviço de Inspeção Municipal de Araraquara (SIM Araraquara).

LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE SOLUÇÕES

Panorama do Mercado Local/Regional

O mercado de serviços de análises laboratoriais de análises técnicas é composto por uma rede fragmentada de laboratórios na região. Observou-se que:

Existem diversos prestadores aptos a realizar as análises, mas com capacidades técnicas variadas, podendo ser destinado as análises para os laboratórios que possuem a capacidade técnica para a realização das análises necessárias.

Análise de Soluções Possíveis

A Administração avaliou que a forma de contratação mais adequada de contratação é através do Credenciamento (Inexigibilidade), pelos seguintes motivos:

Inviabilidade de Competição: O objetivo do presente processo não é selecionar "o melhor" preço entre os concorrentes, mas sim credenciar todos os interessados que atendam os requisitos técnicos para a prestação do serviço.

Vantagem do Credenciamento: Capilaridade (vários locais); livre escolha do estabelecimento; manutenção da rede local; fluxo contínuo de interessados.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em pesquisa de preços de mercado, utilizando como fonte principal contratações públicas recentes registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

Tabela 1. Estimativa do valor e quantidade de análises por ano.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Análise Microbiológica de <i>Escherichia coli</i> .	20	R\$ 113,01	R\$ 2.260,20
2	Análise Microbiológica <i>Salmonella spp</i>	20	R\$ 138,29	R\$ 2.765,80
3	Análise Microbiológica de Coliformes Totais	20	R\$ 80,07	R\$ 1.601,40
4	Análise Microbiológica de <i>Listeria monocytogenes</i>	20	R\$ 181,11	R\$ 3.622,20
5	Análise Microbiológica Aeróbio mesófilos	20	R\$ 90,07	R\$ 1.801,40
6	Análise Microbiológica Enterobacteriaceae	20	R\$ 103,97	R\$ 2.079,40
7	Análise Físico-químico de Água Potável	20	R\$ 214,19	R\$ 4.283,80

Fonte: PNPC conforme os anexos I e II.

O presente processo de credenciamento não implica na realização de despesas por parte da Prefeitura Municipal. A municipalidade atua exclusivamente como órgão anuente e fiscalizador da capacidade técnica dos laboratórios, visando garantir a fidedignidade dos resultados para fins de inspeção sanitária de produtos de origem animal, caracterizando inexistência de ônus para administração pública.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Natureza do Objeto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR
DIVISÃO DE SUPORTE DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

AV. PADRE ANTONIO CEZARINO, 808- VILA XAVIER – FONE: 3303- 3128 ramal 2402

A solução consiste na implementação de um Sistema de Credenciamento de prestadores de serviços (Pessoas Jurídicas) especializados em análises laboratoriais de alimentos. O objetivo é a formação de uma rede de laboratórios credenciados para atender as legislações vigentes.

Dinâmica do Credenciamento

Edital de Chamamento Público: Permanecerá aberto por tempo indeterminado, com atualizações periódicas), permitindo a entrada de novos laboratórios a qualquer tempo, desde que cumpram os requisitos.

Inexistência de Exclusividade: A Administração poderá contratar todos os interessados que demonstrarem habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e, principalmente, técnica.

Sistema de adesão: A contratação será apenas para credenciamento do laboratório para realizar análises oficiais do Serviço de Inspeção Municipal de Araraquara, não possuindo qualquer obrigação financeira entre o Município e os laboratórios, sendo os custos das análises de responsabilidade do estabelecimento cuja a amostra for coletada e analisada.

A solução engloba as seguintes etapas operacionais:

1. **Solicitação:** O serviço de inspeção coleta a amostra e solicita ao estabelecimento o encaminhamento para a realização de análise laboratorial do produto em algum dos laboratórios credenciados junto ao Município;

2. **Encaminhamento/Escolha:** O estabelecimento escolhe, dentre a lista de laboratórios credenciados, aquele que melhor lhe convém;

3. **Execução:** O laboratório realiza a coleta e o processamento dos exames seguindo os métodos os parâmetros definidos pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

4. **Entrega e Integração:** Os resultados deverão ser emitidos através de relatório de análise e enviado de forma eletrônica exclusivamente para o responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal.

5. **Faturamento:** O Município não possui envolvimento nas transações financeiras, as quais competem exclusivamente ao estabelecimento onde ocorreu a coleta e ao laboratório por ele escolhido.

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

No processo de credenciamento não haverá parcelamento da contratação.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Economicidade e Eficiência Financeira

A economia é percebida na redução drástica dos custos fixos e na proteção do erário contra desperdícios.

Eliminação do CAPEX (Investimento em Capital): A montagem de um laboratório de biologia molecular ou físico-química exige equipamentos de alto custo (espectrômetros, autoclaves, câmaras frias). O credenciamento utiliza a estrutura já amortizada da iniciativa privada.

Redução de Custos Logísticos: Ao credenciar múltiplos laboratórios em regiões estratégicas (próximo a frigoríficos, laticínios ou entrepostos), reduz-se o custo de transporte de amostras sob refrigeração e o risco de perda de integridade do material, proporcionando aos estabelecimentos a escolha pelo laboratório conforme sua preferência.

Isenção de Custos: A administração não possui qualquer custo nas análises, sendo as obrigações financeiras de responsabilidade dos estabelecimentos registrados no SIM Araraquara. Em períodos de entressafra ou baixa produção animal, não há custo de manutenção de reagentes que poderiam vencer em estoque.

Melhor Aproveitamento de Recursos Humanos

O credenciamento permite que o corpo técnico do órgão de inspeção atue na inteligência e fiscalização, não na operação de bancada.

Foco na Fiscalização de Campo: Médicos Veterinários e Fiscais Municipais, podem se concentrar na coleta e na auditoria dos estabelecimentos, enquanto a análise técnica laboratorial fica a cargo do credenciado.

Acesso a Especialistas: O órgão público passa a contar indiretamente com doutores e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR
DIVISÃO DE SUPORTE DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

AV. PADRE ANTONIO CEZARINO, 808- VILA XAVIER – FONE: 3303- 3128 ramal 2402

especialistas em microbiologia de alimentos e resíduos químicos sem a necessidade de realizar concursos específicos de alta complexidade.

Agilidade na Resposta Sanitária: Em casos de suspeita de surtos ou contaminações, a rede credenciada oferece maior contingente de pessoal para processar grandes volumes de amostras simultaneamente.

Aproveitamento de Recursos Materiais e Infraestrutura

Aproveita-se o estado da arte em tecnologia laboratorial sem ônus de atualização tecnológica.

Certificações e Acreditações (ISO 17025): O credenciamento exige que os laboratórios possuam selos de qualidade e acreditação junto ao INMETRO/MAPA. A administração "herda" essa garantia de qualidade sem o custo administrativo de manter essas certificações.

Gestão de Resíduos Biológicos: O ônus do tratamento e descarte de resíduos químicos e biológicos provenientes das análises recai sobre o credenciado, eliminando passivos ambientais para o órgão público.

Tecnologia de Ponta: O setor de produtos de origem animal exige detecção de resíduos de antibióticos e defensivos em partes por bilhão. O credenciamento garante acesso a tecnologias que a administração dificilmente conseguiria atualizar na mesma velocidade do mercado.

PROVIDÊNCIAS PRÉ-CONTRATUAIS A SEREM ADOTADAS

Não há necessidade de adequações estruturais, de sistemas ou de novas capacitações específicas, uma vez que a equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura já atua na gestão e fiscalização de contratos de inexigibilidade de credenciamento de laboratório desde 2021. Os procedimentos administrativos, rotinas de coleta, conferência, registro e monitoramento já estão estabelecidos e operacionais. Assim, não há ações adicionais a serem realizadas previamente à formalização do contrato de inexigibilidade de credenciamento.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

O presente processo de credenciamento possui natureza autônoma, inexistindo contratações correlatas ou interdependentes que condicionem sua execução. O fluxo operacional é autossustentável: a coleta dos materiais é realizada diretamente pelo corpo técnico da Administração Pública, sem demanda por serviços terceirizados; o transporte das amostras é de inteira responsabilidade e ônus do estabelecimento fiscalizado; e a execução das análises, bem como a emissão dos respectivos laudos, recai exclusivamente sobre o laboratório credenciado, conforme demanda.

DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Geração de Resíduos Químicos e Biológicos

O processo de análise laboratorial de POA (carne, leite, ovos, mel) gera resíduos classificados como perigosos.

Impacto: Contaminação do solo e de corpos d'água por descarte inadequado de reagentes químicos, solventes e meios de cultura infectados por patógenos (ex: Salmonella, Listeria).

Medida Mitigadora: Exigência de que o laboratório credenciado possua e execute um PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde). Todo resíduo deve ser segregado, acondicionado e destinado via empresa especializada com Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRI ou equivalente estadual).

Emissões Efluentes (Líquidos)

Lavagem de vidrarias e descarte de substâncias líquidas nos ralos laboratoriais.

Impacto: Alteração do pH e presença de metais pesados ou carga orgânica elevada na rede pública de esgoto.

Medida Mitigadora: Instalação de sistemas de neutralização de efluentes e caixas de retenção de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR
DIVISÃO DE SUPORTE DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

AV. PADRE ANTONIO CEZARINO, 808- VILA XAVIER – FONE: 3303- 3128 ramal 2402

gordura/sólidos. Monitoramento periódico da qualidade da água descartada conforme as normas do CONAMA.

Riscos de Acidentes com Materiais Perfurocortantes

Uso de lâminas, agulhas e vidrarias quebradas durante o manuseio das amostras de origem animal.

Impacto: Risco à saúde ocupacional e contaminação ambiental em caso de rompimento de embalagens de lixo comum.

Medida Mitigadora: Descarte obrigatório em recipientes rígidos e estanques (tipo Descarpack), com identificação clara e coleta específica para incineração.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Diante dos elementos técnicos, econômicos e operacionais apresentados neste estudo, conclui-se que o Credenciamento por Inexigibilidade é a modalidade de contratação plenamente adequada e superior às demais alternativas para o atendimento da necessidade pública, fundamentada nos seguintes pontos:

Viabilidade Técnica e Segurança Sanitária

O credenciamento garante que a Administração Pública tenha à disposição uma rede de laboratórios tecnologicamente atualizados e devidamente acreditados (ISO 17025). Isso assegura que o controle de Produtos de Origem Animal (POA) seja realizado com o rigor científico necessário para garantir a segurança alimentar da população e a conformidade com as exigências do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

Eficiência e Capilaridade

Diferente de uma contratação única, o credenciamento permite a pluralidade de prestadores. Isso elimina gargalos logísticos, uma vez que as análises podem ser distribuídas geograficamente, reduzindo o tempo entre a coleta e o resultado (Lead Time), fator crítico para a liberação de lotes de produtos perecíveis.

Economicidade e Gestão de Riscos

O modelo apresentado não onera a administração municipal. Além disso, transfere-se ao setor privado os riscos ambientais e de obsolescência tecnológica.

Inviabilidade de Competição (Inexigibilidade)

Considerando que o interesse público é a máxima ampliação da rede de atendimento e que todos os laboratórios que preencham os requisitos do Edital podem e devem ser credenciados, resta configurada a inviabilidade de competição. No credenciamento, não se busca o "vencedor", mas sim o estabelecimento de uma rede de parceiros aptos a prestar o serviço sob condições pré-fixadas.

BASE LEGAL

▪ **LEI Nº 9.330, DE 19 DE JULHO DE 2018**

Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal – SIM e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências.

▪ **DECRETO Nº 11.973, DE 05 DE JUNHO DE 2019**

Regulamenta a Lei nº 9.330 de 19 de julho de 2018, que cria o Serviço de Inspeção Municipal _ SIM, e dá outras providências.

▪ **DECRETO FEDERAL Nº 5.741, DE 30 DE MARÇO DE 2006**

Organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, e dá outras providências.

▪ **INSTRUÇÃO NORMATIVA FEDERAL Nº 17 DE 06 DE MARÇO DE 2020**

Estabelece os procedimentos para Reconhecimento da equivalência e Adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Origem Animal (Sisbi-Poa), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

▪ **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR
DIVISÃO DE SUPORTE DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

AV. PADRE ANTONIO CEZARINO, 808- VILA XAVIER – FONE: 3303- 3128 ramal 2402

Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

- **PORTARIA SDA N°584, DE 31 DE MAIO DE 2022**

Reconhece a equivalência do Serviço de Inspeção Municipal de Araraquara/SP para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.

- **LEI N° 11.725, 27 DE NOVEMBRO DE 2025**

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Araraquara para o exercício de 20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO VI

TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº002/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS, MICROBIOLÓGICAS E DEMAIS ANÁLISES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS PARA AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE DE ALIMENTOS E ÁGUA EM APOIO AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE ARARAQUARA.

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO			
I – INFORMAÇÕES DO ESTABELECIMENTO			
1. Razão Social:			
2. CNPJ:		3. Nome Fantasia:	
4. Número da Acreditação INMETRO:			
5. Endereço do Estabelecimento:			
16. Município:		17. Estado:	18. CEP:
19. Fone: ()		20. E-mail:	
II - RELAÇÃO DE ANÁLISES A SEREM EXECUTADAS			
Item	ANÁLISE	UNIDADE DE MEDIDA	ANÁLISES EXECUTADAS
1	Análise Microbiológica de Escherichia coli.	UNID	()
2	Análise Microbiológica <i>Salmonella spp</i>	UNID	()
3	Análise Microbiológica de Coliformes Totais	UNID	()
4	Análise Microbiológica de Listeria monocytogenes	UNID	()
5	Análise Microbiológica Aeróbio mesófilos	UNID	()
6	Análise Microbiológica Enterobacteriaceae	UNID	()
7	Análise Físico-químico de Água Potável	UNID	()

A requerente está ciente quanto a ausência de repasse financeiro por parte do município.

A requerente está ciente que o valor máximo praticado está descrito na tabela do ANEXO VII do edital.

A requerente está ciente de suas obrigações, habilitações e penalidades previstas no edital.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo do interessado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO VII

PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Análise Microbiológica de Escherichia coli.	20	R\$ 113,01	R\$ 2.260,20
2	Análise Microbiológica <i>Salmonella spp</i>	20	R\$ 138,29	R\$ 2.765,80
3	Análise Microbiológica de Coliformes Totais	20	R\$ 80,07	R\$ 1.601,40
4	Análise Microbiológica de Listeria monocytogenes	20	R\$ 181,11	R\$ 3.622,20
5	Análise Microbiológica Aeróbio mesófilos	20	R\$ 90,07	R\$ 1.801,40
6	Análise Microbiológica Enterobacteriaceae	20	R\$ 103,97	R\$ 2.079,40
7	Análise Físico-químico de Água Potável	20	R\$ 214,19	R\$ 4.283,80

VALORES MÁXIMOS A SEREM PAGOS PELOS TERCEIROS

Análise Microbiológica de Escherichia coli	Análise Microbiológica <i>Salmonella spp</i>	Análise Microbiológica de Coliformes Totais	Análise Microbiológica de Listeria monocytogenes	Análise Microbiológica Aeróbio mesófilos	Análise Microbiológica Enterobacteriaceae	Análise Físico-químico de Água Potável
R\$ 113,01	R\$ 138,29	R\$ 80,07	R\$ 181,11	R\$ 90,07	R\$ 103,97	R\$ 214,19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO VIII

MATRIZ DE RISCO

CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA ANÁLISES DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.

INTRODUÇÃO

Esta Matriz de Risco foi elaborada conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, que trata das licitações e contratos administrativos, visando identificar, classificar e mitigar riscos relacionados ao processo de credenciamento pelo processo inexigibilidade de credenciamento de laboratório para a realização de análises de produtos de origem animal, em atendimento das seguintes legislações: Lei Municipal nº 9.330 de 19 de julho de 2018, alterada pela Lei Municipal nº 9.603 de 5 de junho de 2019 e Decreto nº 11.973 de 05 de junho de 2019, como também atendimento das legislações federais Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, Instrução Normativa nº 17 de 06 de março de 2020 e Portaria SDA nº 584, de 31 de maio de 2022.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Matriz de Risco deve conter os possíveis eventos supervenientes à assinatura do Contrato que possam causar impacto no seu equilíbrio econômico-financeiro.

A Matriz tem o objetivo de prever possíveis eventos que possam impactar a execução contratual, classificando os riscos conforme Probabilidade de ocorrência e Impacto no contrato, permitindo a adoção de medidas preventivas e corretivas.

ESCALA DE PROBABILIDADE E ESCALA DE IMPACTO

Na Tabela 1 é apresentada a escala utilizada para classificar a probabilidade de ocorrência de um evento adverso na execução contratual.

Tabela 1. Descrição da Escala de Probabilidade.

Classificação	Descritor	Descrição
1	Muito Baixa	Evento improvável (<10%). Excepcionalmente poderá até ocorrer, porém não há elementos ou informações que indiquem essa possibilidade.
2	Baixa	Evento raro (11 a 30%). O evento poderá ocorrer de forma inesperada, havendo poucos elementos ou informações que indicam essa possibilidade.
3	Média	Evento possível (31 a 50%). Há elementos e/ou informações que indicam moderadamente essa possibilidade.
4	Alto	Evento provável (51 a 70%). É esperado que o evento ocorra, pois os elementos e as informações disponíveis indicam de forma consistente essa possibilidade.
5	Muito Alta	Evento frequente (>70%). Inequivocamente o evento ocorrerá, pois os elementos e informações disponíveis indicam claramente essa possibilidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Na Tabela 2 é apresentada a escala utilizada para classificar o impacto de um evento adverso na execução contratual.

Tabela 2. Descrição da Escala de Impacto.

Classificação	Descritor	Descrição
1	Muito Baixo	Consequências insignificantes, sem impacto relevante no andamento do processo ou no resultado final.
2	Baixo	Consequências mínimas, facilmente controláveis, com impacto reduzido no andamento do processo.
3	Moderado	Consequências moderadas, que podem causar atrasos ou prejuízos, mas são passíveis de solução sem grandes dificuldades.
4	Alto	Consequências significativas, com potencial de comprometer de forma substancial o andamento do processo ou o alcance dos objetivos, exigindo esforços consideráveis para resolução.
5	Muito Alto	Consequências graves, com alto risco de comprometer totalmente o processo ou os resultados esperados, tornando a recuperação difícil ou até inviável.

NÍVEL DE RISCO

O nível de risco expressa a magnitude de um determinado evento, em termos da combinação de sua probabilidade de ocorrência e o impacto gerado. A Tabela 3 demonstra os níveis de riscos e respectivos pontos de corte.

Tabela 3. Escala do nível de risco e respectivos pontos de corte.

Níveis de Risco	Ponto de Corte
Baixo	1-4
Moderado	5-11
Alto	12-19
Extremo	20-25

Na Figura 1 encontra-se a Matriz de Riscos 5x5 e os níveis de riscos. Cada nível de risco está representado por uma área com tonalidade específica. Cada área possui um intervalo de resultados em função do cálculo da classificação atribuída para a perspectiva “impacto” e para a perspectiva “probabilidade”.

Nível de Risco



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

>70% (5)	Risco Moderado (5)	Risco Moderado (10)	Risco Alto (15)	Risco Extremo (20)	Risco Extremo (25)
51 a 70% (4)	Risco Baixo (4)	Risco Moderado (8)	Risco Alto (12)	Risco Alto (16)	Risco Extremo (20)
31 a 50% (3)	Risco Baixo (3)	Risco Moderado (6)	Risco Moderado (9)	Risco Alto (12)	Risco Alto (15)
11 a 30% (2)	Risco Baixo (2)	Risco Baixo (4)	Risco Moderado (6)	Risco Moderado (8)	Risco Moderado (10)
<10% (1)	Risco Baixo (1)	Risco Baixo (2)	Risco Baixo (3)	Risco Baixo (4)	Risco Moderado (5)
	Muito baixo (1)	Baixo (2)	Moderado (3)	Alto (4)	Muito alto (5)

Impacto

Figura 1. Classificação do Nível de Risco (Probabilidade x Impacto).

RESPOSTA AO RISCO

Para garantir a gestão eficiente dos riscos no processo, a Tabela 4 serve como um guia para a adoção de medidas conforme a magnitude do risco identificado, com o objetivo de prevenir, mitigar e controlar os impactos adversos que possam ocorrer durante a execução do contrato.

Tabela 4. Níveis de risco e as respectivas respostas e ações de controle.

Nível de Risco	Pontos	Descrição do Nível de Risco	Parâmetros para Adoção de Resposta	Tipo de Resposta	Ação de Controle
Baixo	1-4	O risco é considerado aceitável e com baixa chance de impacto.	Riscos que podem ser monitorados com pouca ou nenhuma intervenção.	Monitoramento	Manter o acompanhamento regular.
Moderado	5-11	O risco tem uma probabilidade e impacto intermediários, exigindo ações preventivas.	Monitoramento com ações corretivas pontuais para evitar agravamento.	Prevenção, Correção	Revisão periódica dos planos de ação, reforço nas medidas de controle preventivas.
Alto	12-19	O risco possui alta probabilidade de ocorrer e impacto significativo, exigindo ações imediatas.	Necessidade de monitoramento constante e intervenções imediatas para minimizar o impacto.	Mitigação, Contenção	Implementação de ações corretivas eficazes.
Extremo	20-25	Risco com alta probabilidade de ocorrência e alto impacto, representando uma ameaça significativa ao contrato.	Adoção urgente de medidas corretivas para evitar a execução do evento.	Mitigação, controle rigoroso	Medidas rigorosas de controle e monitoramento intensivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Na Tabela 5, apresenta-se a Matriz de Risco, na qual estão detalhados os riscos identificados referentes à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, seus potenciais danos, classificação do nível de risco e as ações mitigatórias a serem adotadas.

Tabela 5. Matriz de Risco para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

Risco Identificado	Dano Potencial	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Ação Mitigatória	Responsável
Perda de Acreditação (ISO 17025)	Invalidação jurídica dos laudos de inspeção.	Média (3)	Alto (4)	Alto (12)	Exigência de comprovação de validade da acreditação no momento do contrato e obrigatoriedade através do edital de informar qualquer alteração das condições regulatórias do Laboratório.	Contratado
Degradação da Amostra	Impossibilidade de realização dos ensaios.	Baixa (2)	Alto (4)	Moderado (8)	Treinamento dos fiscais e padronização dos lacres e caixas térmicas.	Contratante
Falsos Negativos/Positivos	Risco sanitário à população ou prejuízo injusto à indústria.	Baixa (2)	Muito Alto (5)	Moderado (10)	Realização de contraprova em outro laboratório oficial ou de referência.	Contratado
Questionamento Judicial da Inexigibilidade	Paralisação do credenciamento.	Baixa (3)	Muito Alto (5)	Alto (15)	Justificativa robusta de que o edital é aberto a qualquer interessado (inviabilidade de competição).	Contratante
Falta de pagamento do Laboratório	Impossibilidade da realização dos ensaios	Média (3)	Muito Alto (5)	Alto (12)	Autuação do estabelecimento com a aplicação das penalidades cabíveis e/ou cancelamento do registro do estabelecimento.	Contratante
Análise não realizada pelo Laboratório no período pré-determinado.	Amostra inviável para a realização das análises.	Baixa (2)	Médio (3)	Baixo (6)	Justificativa com a motivação e/ou Descredenciamento do Laboratório.	Contratante

CONSIDERAÇÕES

A presente Matriz de Risco para o credenciamento visa garantir a identificação, classificação e mitigação de potenciais riscos que possam impactar a execução do contrato das análises dos produtos de origem animal.

A implementação das ações mitigatórias e corretivas previstas nesta matriz permitirá prevenir e minimizar danos aos objetivos do programa, assegurando a continuidade e a qualidade da prestação do serviço de análises

A eficácia da Matriz de Risco depende da colaboração entre todas as partes envolvidas, sendo fundamental que o contratante e o contratado se comprometam a seguir os parâmetros estabelecidos para o gerenciamento e a resolução de eventuais imprevistos. O sucesso deste processo contribui diretamente para o atendimento da legislação vigente do Serviço de Inspeção Municipal.

O risco residual deste processo é considerado baixo, dado que a natureza do credenciamento permite a substituição célere de prestadores ineficientes sem prejuízo à continuidade do serviço público de inspeção sanitária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO IX

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

ESTABELECIMENTO INTERESSADO

Razão Social:

CNPJ:

DECLARA, para todos os fins de direito, que:

1. Tem pleno conhecimento de todas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2026, bem como de seus anexos, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.
2. Está ciente de que a realização das análises laboratoriais exigidas pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM constitui requisito indispensável para a manutenção da conformidade sanitária de seus produtos, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.
3. Reconhece que as despesas decorrentes da contratação dos serviços laboratoriais, incluindo análises, emissão de laudos, transporte, coleta, acondicionamento de amostras e quaisquer outros custos relacionados, são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, inexistindo qualquer obrigação financeira por parte do Município de Araraquara.
4. Compromete-se a contratar exclusivamente laboratórios devidamente credenciados pelo Município de Araraquara, nos termos do Edital de Credenciamento nº 002/2026, durante toda a vigência do credenciamento.
5. Declara estar ciente de que o Município atua exclusivamente como órgão credenciador e fiscalizador da capacidade técnica dos laboratórios, não figurando como contratante, tomador ou responsável pelo pagamento dos serviços laboratoriais.
6. Compromete-se a encaminhar ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, sempre que solicitado ou quando exigido pela legislação aplicável, os laudos laboratoriais emitidos pelo laboratório credenciado, acompanhados da documentação comprobatória pertinente, inclusive nota fiscal e comprovante de pagamento, quando previstos no Edital.
7. Está ciente de que o descumprimento das obrigações previstas neste Termo ou no Edital poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.
8. O estabelecimento declara que tem ciência de que a utilização de laboratório não credenciado pelo Município implicará a não aceitação dos laudos para fins de atendimento às exigências do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.
9. Declara, por fim, que todas as informações prestadas são verdadeiras, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal pela veracidade das declarações ora firmadas.

Araraquara/SP, ____ de _____ de _____.

Assinatura e cargo – Representante legal